



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

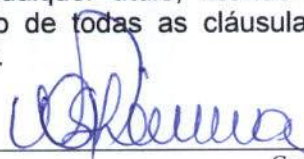

CONTRATO Nº 016 /2014

PROCESSO Nº 201400004010785 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 690, SETOR CENTRAL, ANICUNS - GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ANICUNS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E WALMA APARECIDA DE SOUZA LIMA FIORAVANTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a senhora **WALMA APARECIDA DE SOUZA LIMA FIORAVANTE**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 275.217.371-72, RG nº 611744 2ª Via SSP-GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201400004010785 – autuado em 07/03/2014, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 690, Setor Central, Anicuns - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da Agência Fazendária de Anicuns - GO, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, imóvel localizado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 690, Setor Central, Anicuns - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da AGENFA de Anicuns - GO.

**Parágrafo 1º** – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

  
Gerência de Licitações e Contratos  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078 





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º – O LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – No imóvel será instalada a Agência Fazendária de Anicuns - GO.

**Parágrafo 1º** - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

**Parágrafo 2º** - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

**Parágrafo único** - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

**CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:**

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

**Parágrafo Único** – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do LOCADOR:**

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

**Parágrafo Primeiro** – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo** – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

**Parágrafo único** – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O aluguel mensal é de R\$900,00 (novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme DUEOF nº 00378, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), emitida em 17/06/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA OITAVA** – O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta indicada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO** – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 1º** – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo 2º** - Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Eliseth Martins Sobrinho, conforme Portaria nº 021/2014-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

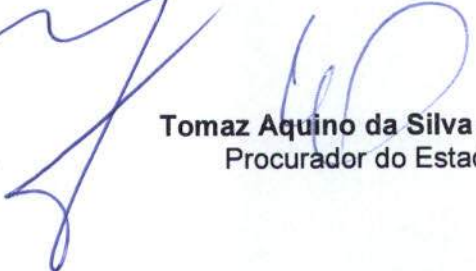
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2014.

Locatário:

  
**José Taveira Rocha**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**Tomaz Aquino da Silva Júnior**  
Procurador do Estado

Locador:



**Walma Aparecida de Souza Lima Fioravante**  
CPF: 275.217.371-72

  
Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2014 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 690, CENTRO, ANICUNS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SRª. WALMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO, e de outro lado a proprietária **Srª WALMA APARECIDA DE SOUZA LIMA FIORAVANTE**, brasileira, portadora do RG nº 611744 SSP/GO 2ª via e CPF sob nº 275.217.371-72, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem, de conformidade com o que consta do processo nº 201400004010785, autuado em 07/03/2014, **RESCINDIR** o contrato Nº 016/2014, de locação de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 690, Centro, na cidade de Anicuns - GO, onde se encontra instalada a unidade fazendária daquele município nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do contrato nº 016/2014, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 690, Centro, na cidade de Anicuns – Go, com fulcro no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 16 de agosto de 2016 (em acordo às fls. 225 do processo).

§ 1º - O imóvel foi entregue à proprietária em perfeito estado, reformado, não havendo nenhuma pendência quanto à adequação do imóvel ao estado em que foi recebido, conforme informado pelo gestor do contrato em seu Memorando nº 115/2016-DRF/GOI, às fls. 225 e atestado em Laudo de Vistoria constante às fls. 227 dos autos.



GELC/SEFAZ  
Fis. 239  
Visto Alan

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

§ 2º - A rescisão contratual se deve ao fato de que foi instalada, na cidade, uma unidade do Vapt-Vupt, com a transferência de pessoal e instalações da Agenfa para um de seus condomínios.

§ 3º - Essa rescisão observa ao estabelecido no Parágrafo 1º, item b, da Cláusula Nona do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Sefaz, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da rescisão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

**Pelo LOCATÁRIO:**

**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

**Pela LOCADORA:**

**WALMA APARECIDA DE SOUZA LIMA FIORAVANTE**